



J.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0080744/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor/empreendimento BRITADORA RAMOS LTDA. (CNPJ nº 21.066.758/0001-00) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **00025/1997/007/2017**, na data de 30/11/2017, colimando a renovação da Licença de Operação (objeto do P.A. nº 00025/1997/005/2008) para a execução da atividade descrita como *“extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”* (código A-02-09-7 da DN COPAM 74/2004), para uma produção bruta de 80.000 m³/ano da substância gnaiss (DNPM nº 832.132/2016), em empreendimento localizado na Rodovia MG-436, Km 10, Distrito de Cocais, no município de Barão de Cocais/MG, CEP: 35970-000, conforme FCEI nº R195245/2017 e FOBI nº 0825202/2017;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 00025/1997/007/2017;

Considerando foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 328/2018, datado de 30/07/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0534720/2018), fl. 309, recebido pelo destinatário na data de 02/08/2018 (fl. 310);

Considerando que, em ato subsequente, o empreendimento solicitou, por meio do requerimento firmado pelo consultor outorgado (constituído à fl. 313), Sr. Marcos José de Oliveira (Documento SIAM nº 0078930/2019, de 11/02/2019), o arquivamento do Processo Administrativo de Renovação da Licença de Operação, P.A. nº 00025/1997/007/2017, sob a justificativa de que, *“com a DN 217 o processo sofreu reenquadramento”* (fl. 311 e verso);

Considerando que, no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, ainda, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, também, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 037/2019, datada de 12/02/2019 (Documento SIAM nº 0080738/2019 - fls. 316/317).

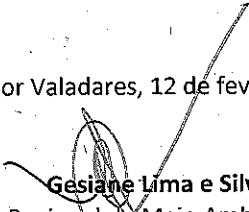
DETERMINO o **arquivamento** do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 00025/1997/007/2017, formalizado pelo empreendedor/empreendimento BRITADORA RAMOS LTDA. (CNPJ nº 21.066.758/0001-00) para a execução da atividade descrita como "*extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento*" (código A-02-09-7 da DN COPAM 74/2004), para uma produção bruta de 80.000 m³/ano da substância gnaíse (DNPM nº 832.132/2016), em empreendimento localizado na Rodovia MG-436, Km 10, Distrito de Cocais, no município de Barão de Cocais/MG, CEP: 35970-000, a **pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 12 de fevereiro de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG